

LEI N.º 2.040, DE 19 DEZEMBRO DE 2.000

“CRIA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Parapuã e estabelece normas de acordo com Medida Provisória Federal n.º 1.979-19, de 02/06/2.000, e na Resolução C.D/ FNDE n.º 015, de 25/08/2.000, para sua adequação e aplicação.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto de 07 (sete) membros, sendo.

- I. 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II. 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III. 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivos órgãos de classe;
- IV. 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- V. 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei orgânica do estado e do município, observadas as disposições previstas no art. 9º, inciso I, da resolução n.º 015, de 25/08/2.000 .

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar terá as seguintes atribuições:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas

LEI N.º 2.040, DE 19 DEZEMBRO DE 2.000

- higiênicas e sanitárias;
- III. receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória n. 1.979 -19, de 02 de junho de 2.000;
 - IV. orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
 - V. comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como : vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
 - VI. apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
 - VII. divulgar em locais públicos os recursos do PNAE transferidos à EE;
 - VIII. apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
 - IX. comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *caput* do art. 6º da Resolução n. 015, de 25/08/2.000.

Artigo 4º - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I. o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II. o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;
- III. as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE.
- IV. As resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;
- V. Haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE;
- VI. A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;
- VII. As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;
- VIII. As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (

LEI N.º 2.040, DE 19 DEZEMBRO DE 2.000

cinquenta e um porcento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

- IX. As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;
- X. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º o Regimento Interno do CAE será elaborado de acordo com o disposto na Medida Provisória n.º 1.979 -19 e de conformidade com a resolução n. 015, de 25/08/2.000 .

Artigo 5º - Demais disposições não contidas na presente Lei estarão sujeitas por superveniências dos órgãos competentes do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei n.º 1.900, de 16 de janeiro de 1.997, e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 19 de dezembro de 2.000

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Seção e Expediente da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NAADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO

RG. 6.384.778 SSP/SP

Chefe de Seção e Expediente